

Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro CNPJ: 01.551.148/0001-87

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

OBJETO: Contratação de empresa para ministrar oficina de Karatê, disponibilizando profissional para execução de projeto junto ao município, com carga horária de 8 (oito) horas semanais.

Item	Unid.	Quant.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
01	Mês	12	Professor de Karatê - Carga horária: 8 (oito) horas semanais, totalizando 32 (trinta e duas) horas mensais Aproximadamente 120 alunos de 06 a 14 anos nos naipes masculino e feminino, nas categorias infantil e infanto juvenil.	Valor Hora R\$ 141,10 Valor Mensal: R\$ 4.515,20	R\$ 54.182,40

Fica estipulado o valor de R\$ R\$ 54.182,40 (cinquenta e quatro mil cento e oitenta e dois reais e quarenta centavos).

- **1.** O Município de Bom Jesus efetuará o pagamento em até 30 (trinta) após a apresentação da respectiva nota fiscal, relatório dos serviços executados e autorização de fornecimento.
- 2. O valor estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.
- **4.** No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.
- **5.** A participante deve contar com um responsável técnico registrado no CREF, conforme exigido pela legislação.
- 6. Assegurar que o profissional contratado tenha experiência comprovada no ensino do karatê.
- 7. Disponibilizar instrutor de karatê FAIXA PRETA.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa promover o desenvolvimento físico, mental e social dos participantes, principalmente crianças e jovens em situação de vulnerabilidade, proporcionando-lhes uma alternativa saudável de lazer e aprendizagem. O Karatê, além de ser uma modalidade esportiva reconhecida mundialmente, contribui para o fortalecimento de valores como disciplina, respeito, autoestima, trabalho em equipe e autoconfiança, fundamentais para o crescimento pessoal e social.

A carga horária de 8 (oito) horas semanais permitirá uma abordagem mais eficaz e contínua na



Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro CNPJ: 01.551.148/0001-87

formação dos participantes, promovendo o aperfeiçoamento técnico e também a aplicação dos princípios da filosofia do Karatê, que envolvem o respeito à disciplina e à educação ética.

A parceria com uma empresa especializada trará a experiência necessária para garantir a qualidade e a segurança das atividades propostas, além de oferecer profissionais capacitados e treinados para a execução de um projeto de sucesso. A empresa será responsável por fornecer os instrutores qualificados, além de garantir as condições adequadas para a realização das aulas, como materiais, o espaço físico será disponibilizado pelo Município.

Dessa forma, a contratação da empresa para execução deste projeto representa um passo importante para a implementação de políticas públicas voltadas para o bem-estar, a inclusão e o desenvolvimento da comunidade, com destaque para as áreas de educação e esportes, atendendo a demanda local por atividades formativas que tragam benefícios a longo prazo para os envolvidos. Por fim, a contratação da empresa para ministrar a oficina de Karatê visa a criação de oportunidades que impactem positivamente a qualidade de vida dos participantes, fomentando a educação física e a formação de cidadãos mais conscientes e preparados para os desafios da vida.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVICOS COMUNS

3.1 Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no Mercado.

"Devido à padronização existente no mercado, os bens e serviços de tecnologia da informação geralmente atendem a protocolos, métodos e técnicas pré-estabelecidos e conhecidos e a padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado. Logo, via de regra, esses bens e serviços devem ser considerados comuns para fins de utilização da modalidade Pregão". (Lei 10.520/2002, art. 1°; Acórdão 2.471/2008-TCU - Plenário, item 9.2.2.

3.2 O serviço de instrutor de Karate é considerado um serviço comum, no sentido de que trata-se de uma atividade especializada, mas que é realizada de forma recorrente e disponível em muitos locais, como academias, escolas de arte marcial e centros de treinamento. Contudo, ao ser classificado como "serviço comum", isso significa que ele pode ser oferecido de maneira padronizada e disponível no mercado.

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

- 4.1 O aceite do objeto pelo setor competente do Município de Bom Jesus/SC não exclui a responsabilidade do fornecedor ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, e verificadas posteriormente;
- 4.2 Se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá solucionar imediatamente.
- 4.3 Em caso de substituição do serviço, conforme previsto no subitem anterior, correrão à conta do fornecedor as despesas decorrentes.
- 4.4 A empresa contratada será responsável pela prestação dos serviços de ensino de karatê desde o início do contrato, garantindo a execução regular das aulas, a assiduidade do instrutor e o cumprimento dos requisitos técnicos.



Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro CNPJ: 01.551.148/0001-87

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE

O Responsável pela Gestão será o servidor, Maria do Carmo Machado (Secretária de Assistência Social

O responsável pela fiscalização será a servidora Jaqueline Cadini Fochesato.

A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que acompanhará a prestação do serviço por meio de:

Relatórios mensais de execução.

Controle de frequência do instrutor e dos alunos.

Avaliação da satisfação dos alunos e responsáveis.

O descumprimento das obrigações previstas poderá resultar em aplicação de penalidades contratuais, conforme legislação vigente.

DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

- I O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:
- II Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
- III Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados artigo 137 da Lei 14.133/2021;
- IV Fiscalizar lhe a execução:
- V Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- VI Fornecer as informações necessárias para a total e completa execução dos serviços;
- VII Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no Contrato:
- VIII Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- IX Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à administração, além de remeter cópias dos documentos relacionados ao fato para os órgãos competentes, para a apuração de ilícitos.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I Cumprir fielmente este Contrato;
- II Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização do contratante;
- III Fornecer o objeto de acordo com o previsto no edital;
- IV Garantir a qualidade dos serviços prestados;
- V Substituir imediatamente o produto que se apresentarem fora das especificações técnicas;
- VI Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- VII Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação;
- VIII Comunicar à Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- IX Deve ainda a Contratada:



Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro CNPJ: 01.551.148/0001-87

Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao Município requerer que ela seja executada às custas do detentor dos preços registrados, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor dos preços registrados;

O presente edital não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço;

Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

Pelos danos causados a terceiros, em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus para o Município;

O proponente vencedor do certame se obriga a agir com zelo e prudência na execução dos serviços da contratação, respondendo exclusivamente por seus atos e de seus prepostos, para o caso de sua ação ou omissão resultar em danos materiais ou morais à administração ou a terceiro, garantindo, inclusive, o direito de regresso, caso a municipalidade seja demandada por tais faltas;

Atender às normas Federais, Estaduais e Municipais regentes do assunto;

Cumprir as determinações da municipalidade;

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

8. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 8.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes do capítulo VII da Lei 14.133/2021.
- 8.2 O contratado é obrigatório a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 8.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensa a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

9. DO REAJUSTE

- 9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do deste contrato.
- 9.2 Após interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciai serão reajustados, mediante aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida.
- 9.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 9.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.7 O reajuste pode ser realizado por apostilamento.



Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro CNPJ: 01.551.148/0001-87

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1 O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) após a apresentação da respectiva nota fiscal, relatório dos serviços executados e solicitação de fornecimento.
- 10.2 Fica o CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei;
- 10.3 O pagamento poderá ser sustado pelo CONTRATANTE, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato;
- 10.4 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, de acordo com o índice aplicável à espécie.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Caberá à CONTRATANTE, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidades pela unidade requisitante, aplicar ao CONTRATADO, as seguintes sanções:
 - a) Advertência por escrito para faltas leves;
 - b) Multa:
 - c) Impedimento de licitar e contratar;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.1.1 Das multas:

- a) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- b) Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- c) O atraso injustificado na entrega dos serviços, sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil sequinte ao término do prazo estipulado, na sequinte proporção:
- I. de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- II. superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem "a)".
- III. após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no item 10.1.1.1. cumulativamente a este.
- IV. O serviço não aceito deverá ser refeito no prazo de 24(vinte e quatro) ou outro prazo fixado pela administração, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no **subitem "a)"**, considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

As multas referidas neste Termo não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.1.2 Do impedimento de licitar e contratar:

11.1.2.1 Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:



Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro CNPJ: 01.551.148/0001-87

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa a inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Apresentar declaração ou documentação falsa;
- h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.3 Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:

- 11.1.3.1 Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:
- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa
- durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 A sanção estabelecida no item 10.1.3. será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas nos § 6º ao § 9º do Art. 156 da Lei 14.133/2021.
- 11.3 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

Bom Jesus/SC, 13 de março de 2025

Alicia Frozza Cousseau
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Jaqueline Cadini Fochesato Fiscal



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro

CNPJ: 01.551.148/0001-87

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo a avaliação de custos e demandas, e possui anexo os orçamentos e planilhas de preços de mercado, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Dessa forma, nos termos do 6º, inciso XLI e Art. 28, inciso I, da Lei 14.133/2021, aprovo o presente Termo de Referência.

Bom Jesus/SC, 13 de março de 2025.

Vilmar Peccini Ordenador de Despesas